



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, através da **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/220824.01/SETAS**

Objeto: **REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONAVA O ANTIGO CRAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O prédio onde anteriormente funcionava o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Pires Ferreira, necessita de uma reforma urgente para adequar suas instalações às novas necessidades da comunidade. A seguir, destacamos os principais motivos que justificam esta intervenção:

1. **Melhoria das Condições Físicas:** O edifício apresenta problemas estruturais e de manutenção, como infiltrações, rachaduras nas paredes, deterioração da pintura, e danos na rede elétrica e hidráulica. Essas condições não só comprometem a segurança dos usuários e funcionários, mas também inviabilizam o pleno funcionamento de qualquer serviço público no local.
2. **Adequação às Normas de Acessibilidade:** A reforma permitirá a adaptação do prédio às normas vigentes de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar os serviços de maneira segura e digna.
3. **Modernização dos Espaços:** Com a reforma, será possível modernizar as instalações, criando ambientes mais funcionais e confortáveis para o atendimento ao público. Isso inclui a criação de salas de atendimento individualizadas, espaços adequados para reuniões e atividades coletivas, e áreas de convivência para os usuários.
4. **Valorização do Patrimônio Público:** A reforma do prédio contribui para a preservação e valorização do patrimônio público, evitando que o edifício se deteriore ao ponto de se tornar inutilizável. Além disso, a revitalização do espaço pode servir como um incentivo para outras melhorias urbanas na área.
5. **Atendimento Ampliado e Qualificado:** A reforma possibilitará a reestruturação dos serviços oferecidos no local, ampliando o atendimento à população e qualificando o suporte prestado. Um ambiente renovado e adequado motiva a equipe de trabalho e oferece melhores condições para a realização de atividades que promovam o bem-estar social.
6. **Impacto Positivo na Comunidade:** Um prédio reformado e bem conservado influencia positivamente a comunidade, criando um espaço de referência para a oferta de serviços sociais e outras atividades comunitárias.



Isso contribui para o fortalecimento dos laços comunitários e o desenvolvimento social do município.

Com base nos pontos acima, é evidente a necessidade e urgência da reforma do prédio do antigo CRAS, visando a melhoria das condições de atendimento à população e a preservação de um espaço público de grande importância para o município de Pires Ferreira.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia..."

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, passando a prevalecer o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ULTRA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **52.183.843/0001-74**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 109.923,19 (Cento e nove mil, novecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Fonte de Recursos: Próprio
Programa de Trabalho: 0601 08 244 0033 1.012



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 05 de setembro de 2024

MARCIO DAMASCENO FARIAS

Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social